



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1375809

Cuida-se da contratação da Empresa Prevent Fire Instalações e Manutenções Ltda., para a execução de serviço de instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) segundo a norma técnica NBR 5419:2015, e normas complementares, com fornecimento de mão de obra e de materiais, para o prédio do Centro Cultural Justiça Federal, levada a efeito por meio do Termo de Contrato nº 60/2025 (1180857), assinado em 15/08/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90031/2025.

Os autos vieram a esta Direção-Geral, em face da manifestação do Gestor do Contrato, na Informação 1218634, ratificada pelo Diretor-Executivo do CCJF, no Despacho 1218799, em que sugere a rescisão unilateral do Contrato nº 60/2025 (1180857), em face da necessidade prévia de o serviço ser previamente submetido à análise dos órgãos de preservação competentes, visto que haverá interferências nas fachadas laterais e de fundos do prédio tombado do Centro Cultural Justiça Federal – CCJF, bem como o entendimento de que há sobreposição de escopo entre esta contratação e a efetuada por meio do Contrato TRF2 nº 15/2025 (0297613), com risco de duplicidade de serviços, de divergência técnica e de prejuízo à economicidade e à eficiência da Administração.

Ouvida a área técnica da SIE, esta se posicionou por meio do Despacho 1374868, de acordo com a proposição da SETRES, sugerindo, na oportunidade, a preparação de uma nova contratação prevendo uma compatibilização na instalação de todos os sistemas técnicos envolvidos.

A DCONT, na informação 1270038 noticiou que até a assinatura da referida informação, a contratada não havia executado qualquer serviço, de acordo com informação do SETRES/CCJF, tendo a SAT, no despacho 1270334, encaminhado o processo à análise.

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos - AJUT manifestou-se através do Parecer Jurídico 1375420, pela viabilidade legal da extinção unilateral do Termo de Contrato nº 60/2025 (1180857), com fulcro na Lei 14.133/2021, 137, VIII, c/c art. 138, I.

Em sua análise, considerou a manifestação da área técnica, demonstrando que a hipótese de extinção do ajuste decorre da constatação de que a contratação tornou-se inconveniente e inoportuna para a Administração, devendo ser considerado o interesse público na proteção do patrimônio do CCJF, observada a legislação aplicável à espécie.

Diante da manifestação das áreas administrativas, bem como do Parecer Jurídico 1375420, da AJUT, DELIBERO pela extinção unilateral do Termo de Contrato nº 60/2025 (1180857), com fulcro nos artigos 137, VIII e 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se à DCONT, para as demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, Diretor-Geral, em 06/11/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1375809** e o código CRC **B2B1BD53**.

